



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 03 de julho de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 021/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que visa regulamentar a denominação das vias públicas já existentes no bairro Ulisses Guimarães, no Município de Vila Velha, motivada pela execução da política de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) por este Município.

Inicialmente, cumpre informar que Regularização Fundiária, é instrumento de política urbana previsto pelo Estatuto da Cidade e regulamentado pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 6.801/2023, sendo uma operação de cunho técnico e jurídico, que objetiva garantir segurança jurídica dos ocupantes de imóveis irregulares, bem como o cumprimento do direito fundamental à moradia, assegurado pela Constituição Federal de 1988.

A REURB abrange medidas jurídicas e urbanísticas destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, conforme preceitua o artigo 9º da Lei Federal nº 13465/2017, vejamos:

“Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.”

Nesse sentido, entende-se como Núcleo Urbano Informal Consolidado, aquele de difícil reversão, considerando o tempo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias, enquadrando-se, então, o Bairro Ulisses Guimarães como informal consolidado.

Desse modo, a localização, a regulamentação e a denominação das vias de circulação do bairro é de suma importância, garantindo segurança jurídica social, orientação da população, ofertando dignidade aos moradores da região, facilitando a entrega de mercadorias e correspondências, bem como permitindo ao poder público municipal exercer um melhor controle sobre o crescimento e desenvolvimento urbano da região.

Os espaços ocupados pelas pessoas na cidade carregam histórias e os nomes de avenidas, ruas, becos, travessas criados informalmente pelos moradores da região e traduzem as narrativas por eles vividas, o que reforça a importância dos nomes popularmente já conhecidos.

Dando início ao Projeto Reurb no Bairro do Ulisses Guimarães, verificou-se que algumas das vias públicas não haviam ainda sido realizadas as devidas regulamentações oficiais e que já existiam denominações populares escolhidas informalmente pelos moradores da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Nesse viés, a presente proposta visa proporcionar a devida legalização das vias públicas que, de fato, já existem e se encontram consolidadas no bairro objeto da Reurb, a fim de conferir segurança jurídica para os Munícipes e para o poder público municipal, responsável pela manutenção.

Para tanto, o setor técnico efetivou vasta pesquisa em arquivos topográficos, sistema de tributação, no cadastro imobiliário, nos correios, inspeção em campo e em leis já existentes, a fim de constatar que as vias da presente proposta encontram-se apenas denominadas informalmente.

A Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana no Município de Vila Velha, entende que há uma integração ao contexto social e urbanístico do Município quando, a despeito da não oficialidade, há uma percepção geral da existência e perenidade do núcleo urbano, caracterizada por diversos motivos, sendo um deles, a denominação usual das vias de circulação. Vejamos:

“Art. 3º Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta Lei, consideram-se: (...)

***Parágrafo único.** Entende-se que há integração ao contexto social e urbanístico do Município quando, a despeito da não oficialidade, há uma percepção geral da existência e perenidade do núcleo urbano, caracterizadas por uma denominação local difundida na municipalidade, por uma liderança local representativa oficial e organizada, pela individualização das unidades imobiliárias por signos distintivos de localização, pela denominação oficial ou usual das vias de circulação, pela presença de equipamentos e serviços públicos ou privados que demonstrem a existência de uma dinâmica socioeconômica própria na comunidade.” (grifo proposital)*

Ademais, a nomenclatura das vias públicas, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, São Paulo, 2.ª ed., p. 285).

Portanto a regulamentação das vias, principalmente com a utilização dos nomes popularmente já conhecidos pelo moradores, garantindo segurança jurídica social, identificação e a localização das vias públicas, observando os princípios que regem o procedimento da política de Reurb, previstos no artigo 2º da Lei 6.801/2023.

Por todo o exposto, dada a relevância da matéria e importância que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

**Denomina vias públicas no Bairro
Ulisses Guimarães, neste município.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação oficial as vias públicas do bairro Ulisses Guimarães, neste Município, popularmente conhecidas pelos nomes abaixo indicados:

Art. 2º Fica denominada "*AVENIDA TRANCREDO NEVES*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360050.35 e N: 7739071.16 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360630.44 e N: 7738399.42.

Art. 3º Fica denominada "*RUA ADELAIDE CHINELLI*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360365.70 e N: 7738349.8 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360219.94 e N: 7738277.99.

Art. 4º Fica denominada "*RUA ADOLPHO DE OLIVEIRA*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 359965.56 e N:7738946.14 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360534.84 e N: 7738265.04.

Art. 5º Fica denominada "*RUA ALEGRE*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 359704.89 e N:7738807.11 e final no ponto de coordenadas UTM E: 359655.53 e N: 7738721.25.

Art. 6º Fica denominada "*RUA ALEXANDRE QUEIROZ DA SILVA*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360019.14 e N:7738994.28 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360612.12 e N: 7738357.69.

Art. 7º Fica denominada "*RUA ANERLY SANTOS MALAQUIAS*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360003.79 e N: 7738494.71 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360063.85 e N: 7738401.65.

Art. 8º Fica denominada "*RUA CLARA NUNES*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360406.57 e N: 7738306.22 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360283.55 e N: 7738197.52.

Art. 9º Fica denominada "*RUA CÂNDIDA FREITAS*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360525.69 e N: 7738575.01 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360378.09 e N: 7738433.84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 10º Fica denominada "*RUA DA PAZ*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360378.68 e N: 7738278.19 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360533.36 e N: 7738156.79.

Art. 11 Fica denominada "*RUA DA SAÚDE*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360325.88 e N: 7739146.84 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360248.19 e N: 7739080.69.

Art. 12 Fica denominada "*RUA DO CONTORNO*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360517.46 e N: 7738113.76 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360392.43 e N: 7738120.81.

Art. 13 Fica denominada "*RUA DR. ORLANDO DE CARVALHO*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360135.05 e N: 7739093.8 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360335.44 e N: 7738864.61.

Art. 14 Fica denominada "*RUA ELIS REGINA*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:359823.05 e N: 7738873.19 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360283.55 e N: 7738197.64.

Art. 15 Fica denominada "*RUA EVALDO BRAGA*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:359886.48 e N: 7738926.67 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360549.02 e N: 7738213.94.

Art. 16 Fica denominada "*RUA JANUARIO RIBEIRO*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360299.68 e N: 7739240.66 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360104.69 e N: 7739066.72.

Art. 17 Fica denominada "*RUA JK*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360396.44 e N: 7738722.28 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360118.81 e N: 7738464.25.

Art. 18 Fica denominada "*RUA JOSÉ TOMAZ*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360396.12 e N: 7738450.24 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360445.64 e N: 7738379.80.

Art. 19 Fica denominada "*RUA LINHARES*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360527.07 e N: 7737857.08 e final no ponto de coordenadas UTM E: 359453.74 e N: 7738441.79.

Art. 20 Fica denominada "*RUA LUIZ GONZAGA*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360374.27 e N: 7738973.56 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360017.6 e N: 7738661.15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 21 Fica denominada "*RUA MARCELINO DIAS*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360314.24 e N: 7738407.28 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360190.3 e N: 7738326.43.

Art. 22 Fica denominada "*RUA MARCELINO VIQUINI*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360605.51 e N: 7738426.28 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360323.20 e N: 7738140.20.

Art. 23 Fica denominada "*RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360504.48 e N: 7738425.2 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360209.30 e N: 7738225.44.

Art. 24 Fica denominada "*RUA MAXIMILIANO FERRER*" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:359992.21 e N: 7738970.08 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360589.14 e N: 7738305.34.

Art. 25 Fica denominada "*RUA NESTOR GOMES*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360463.71 e N: 7738204.78 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360373.61 e N: 7738138.52.

Art. 26 Fica denominada "*RUA NOVA AMERICA*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360193.08 e N: 7739145.57 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360328.89 e N: 7738985.68.

Art. 27 Fica denominada "*RUA OITI*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360647.49 e N: 7738438.51 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360079.01 e N: 7739097.17.

Art. 28 Fica denominada "*RUA PARAGUAI*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360362.61 e N: 7739015.32 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360270.71 e N: 7738934.52.

Art. 29 Fica denominada "*RUA PIAUÍ*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360197.80 e N: 7739202.44 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360278.51 e N: 7739106.51.

Art. 30 Fica denominada "*RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360141.07 e N: 7738425.98 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360392.43 e N: 7738120.81.

Art. 31 Fica denominada "*RUA PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360569.55 e N: 7738369.63 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360548.17 e N: 7738326.09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 32 Fica denominada "*RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS*" a via pública, dividida em duas partes, com início no ponto de coordenadas UTM E:360074.96 e N: 7738573.36 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360341.51 e N: 7738240.84, na primeira parte e na segunda parte com início no ponto de coordenadas UTM E:360353.29 e N: 7738252.67 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360460.1 e N: 7738114.81.

Art. 33 Fica denominada "*RUA PRESIDENTE JOÃO GOULART*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:359892.45 e N: 7738881.07 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360324.27 e N: 7738333.42.

Art. 34 Fica denominada "*RUA PRUDENTE DE MORAES*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360647.49 e N: 7738438.51 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360504.76 e N: 7738066.53.

Art. 35 Fica denominada "*RUA RAUL SEIXAS*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:359939.16 e N: 7738922.42 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360344.95 e N: 7738389.36.

Art. 36 Fica denominada "*RUA CIPRIANO ROCON*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360048.44 e N: 7738552.98 e final no ponto de coordenadas UTM E: 359884.05 e N: 7738502.02.

Art. 37 Fica denominada "*RUA RUI BARBOSA*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360045.92 e N: 7739018.34 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360577.95 e N: 7738397.85.

Art. 38 Fica denominada "*RUA SANTA TEREZA*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:359704.89 e N: 7738807.11 e final no ponto de coordenadas UTM E: 359982.22 e N: 7738670.60.

Art. 39 Fica denominada "*RUA SANTO ANTÔNIO*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:359982.22 e N: 7738670.6 e final no ponto de coordenadas UTM E: 359770.13 e N: 7738300.24.

Art. 40 Fica denominada "*RUA ULISSES GUIMARÃES*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360355.91 e N: 7738210.03 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360372.46 e N:7738185.56.

Art. 41 Fica denominada "*RUA VICENTE CELESTINO*" a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360523.03 e N: 7738207.36 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360443.49 e N:7738141.62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Art. 42 Fica denominada “*TRAVESSA TANCREDO NEVES*” a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360599.74 e N: 7738492.02 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360543.92 e N:7738437.00.

Art. 43 Fica denominada “*RUA GILBERTO BASTOS*” a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360026.77 e N: 7738592.98 e final no ponto de coordenadas UTM E: 359914.68 e N:7738463.50.

Art. 44 Fica denominada “*RUA SÃO JOSÉ*” a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360123.17 e N: 7738455.91 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360054.03 e N:7738386.17.

Art. 45 Fica denominada “*RUA HENRIQUE LAZARINI*” a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:360030.24 e N: 7738529.37 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360082.12 e N:7738426.6.

Art. 46 Fica denominada “*RUA DO COWBOY*” a via pública, com início no ponto de coordenadas UTM E:7738426.6 e N: 7738215.63 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360144.67 e N:7738109.51.

Art. 47 O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro das denominações estabelecidas nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência aos moradores locais, à entidade representativa dos moradores do bairro Normília da Cunha, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 03 de julho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal